TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA STARBRAS COMERCIAL DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE COPA E COZINHA, NECESSÁRIOS PARA ESTA CASA DE LEIS.

Pregão Presencial nº 05/16
Processo Administrativo nº 128/16
Contrato nº 04/16

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. WILSON DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 20.477.261-8 e do CPF n.º 136.124.028-89 e de outro lado à empresa: **STARBRAS COMERCIAL DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 21.971.727/0001-96 e Inscrição Estadual nº 144.332.668.110, estabelecida à Av. Santa Inês s/nº, Lote: 25; Quadra: 3; Parque Mandaqui - CEP: 02415-000, São Paulo, SP **telefone: (11) 4741-1808,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE CERVILHA ELOY,** portador da Cédula de Identidade RG nº 24.815.320-1 e do CPF nº 212.741.958-88, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a ***aquisição de materiais de limpeza e de copa e cozinha, necessários para esta Casa de Leis,*** mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a entregar os produtos, na conformidade do Pregão Presencial nº 05/16, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de materiais de limpeza e de copa e cozinha, conforme segue:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	30 unid.	Balde plástico, **de 1ª qualidade,** confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. O produto deverá estar identificado através de etiqueta contendo informações necessárias. Capacidade para 6 litros. Marca: **Arquiplast**
02	400 rolos	Papel higiênico para dispenser, folha simples de alta qualidade, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas, fragrância neutra, com excelente maciez, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de material estranho, como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde, não esfarelar durante o uso, não manchar, não deverá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras. Deverá apresentar corte lateral sem rebarbas e resistência adequada à tração, ser enrolado de maneira uniforme, adequadamente no tubo de papelão resistente, de modo a suportar as condições de estocagem sem deformação. Características Geométricas: largura de 10cm, comprimento 300m (tolerância conf. Portaria nº 001 - 07/01/98 - INMETRO), diâmetro do tubo de papelão mínimo de 40mm. Características físicas: na cor branca, gofrado, gramatura 20 à 30g/m² (NBR NM-ISO 536-papel e cartão - determinação da gramatura), tempo máximo de absorção da água menor que 6s conforme norma ABNT NBR 15464-1 e 15134. Embalagem acondicionada em caixas de papelão com 08 rolos cada, resistentes e adequadas à estocagem, **de 1ª qualidade extra luxo.** Marca: **Unapel**
03	20 pcts.	Saco plástico para coleta de lixo, **de 1ª qualidade,** capacidade 60 litros, pacotes contendo 100 unidades. Marca: **Bom**
04	50 unid.	Vassoura de nylon de uso geral, **de 1ª qualidade,** tipo noviça, com base plástica medindo aproximadamente 21cm com capa plástica cerdas de nylon desfiado com aproximadamente 11,5cm de altura, fixadas bem firmes junto a base cabo de madeira revestido com plástico e rosca de polipropileno, com ponteira na ponta para pendurar a vassoura, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante. Marca: **DSR**

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
05	100 unid.	Esponja dupla face multiuso, **de 1ª qualidade,** composta de espuma de poliuretano amarela para limpeza de superfícies delicadas e fibra sintética com abrasivos para limpeza difíceis, medidas mínimas 110mm x 75mm x 20mm. Com ação antibactérias na esponja. Embaladas em pacote plástico contendo 01 unidade. Na embalagem deverá ser gravado informações sobre o produto. Marca: **Limpuss**

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos produtos, os preços abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
01	30 unid.	Balde plástico, **de 1ª qualidade,** confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. O produto deverá estar identificado através de etiqueta contendo informações necessárias. Capacidade para 6 litros. Marca: **Arquiplast**	R$ 2,31	R$ 69,30
02	400 rolos	Papel higiênico para dispenser, folha simples de alta qualidade, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas, fragrância neutra, com excelente maciez, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de material estranho, como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde, não esfarelar durante o uso, não manchar, não deverá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com	R$ 3,45	R$ 1.380,00

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
		dobras. Deverá apresentar corte lateral sem rebarbas e resistência adequada à tração, ser enrolado de maneira uniforme, adequadamente no tubo de papelão resistente, de modo a suportar as condições de estocagem sem deformação. Características Geométricas: largura de 10cm, comprimento 300m (tolerância conf. Portaria nº 001 - 07/01/98 - INMETRO), diâmetro do tubo de papelão mínimo de 40mm. Características físicas: na cor branca, gofrado, gramatura 20 à 30g/m² (NBR NM-ISO 536-papel e cartão - determinação da gramatura), tempo máximo de absorção da água menor que 6s conforme norma ABNT NBR 15464-1 e 15134. Embalagem acondicionada em caixas de papelão com 08 rolos cada, resistentes e adequadas à estocagem, **de 1ª qualidade extra luxo.** Marca: **Unapel**		
03	20 pcts.	Saco plástico para coleta de lixo, **de 1ª qualidade,** capacidade 60 litros, pacotes contendo 100 unidades. Marca: **Bom**	R$ 15,98	R$ 319,60
04	50 unid.	Vassoura de nylon de uso geral, **de 1ª qualidade,** tipo noviça, com base plástica medindo aproximadamente 21cm com capa plástica cerdas de nylon desfiado com aproximadamente 11,5cm de altura, fixadas bem firmes junto a base cabo de madeira revestido com plástico e rosca de polipropileno, com ponteira na ponta para pendurar a vassoura, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante. Marca: **DSR**	R$ 6,50	R$ 325,00

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
05	100 unid.	Esponja dupla face multiuso, **de 1ª qualidade,** composta de espuma de poliuretano amarela para limpeza de superfícies delicadas e fibra sintética com abrasivos para limpeza difíceis, medidas mínimas 110mm x 75mm x 20mm. Com ação antibactérias na esponja. Embaladas em pacote plástico contendo 01 unidade. Na embalagem deverá ser gravado informações sobre o produto. Marca: **Limpuss**	R$ 0,63	R$ 63,00

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Único - Os produtos objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 2.156,90 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 08 de julho de 2016.

VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

STARBRAS COMERCIAL DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP.
ALEXANDRE CERVILHA ELOY
Representante Legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: 14/07/16

TESTEMUNHAS:

CLAUDIA HORVATH
RG nº 12.752.124-0

ELZA YUKO NISHIO
RG nº 21.941.134-7